À PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

CRISTIANO FURINI TERRAPLANAGEM, já identificado e qualificado no presente procedimento, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos outorgados pelo Edital, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto por Portela Terraplanagem, pelas razões que seguem:

SÍNTESE

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela, RS, objetivando a contratação de serviços terceirizados de máquinas pesadas, lançou o Edital do Pregão Presencial nº 50/2021, a fim de realizar procedimento licitatório para escolha da proposta mais vantajosa (menor preço).

O Edital fixou a data para a realização do certame no dia 13 de dezembro de 2021, às 9h00, e determinou que os postulantes promovessem a autenticação dos documentos com 10 (dez) minutos de antecedência ao início do procedimento licitatório. Na ocasião, compareceram 03 (três) empresas, tendo a empresa Cristiano Furini Terraplanagem ofertado a melhor proposta em alguns itens da licitação.

Alega a parte recorrente, porém, que a empresa Cristiano Furini Terraplanagem não teria observado, integralmente, os 10 minutos de antecedência para autenticação dos documentos, tal como previstos no Edital.

RAZÕES DA RESPOSTA

A ponta o recorrente, sem razão, suposta inobservância do item "5" do Edital, que assim dispõe:

5 – DO CREDENCIAMENTO

I-O credenciamento será no dia, local e horário previsto no preâmbulo deste edital:

A) Caso a Licitante possuir documentos para autenticação por parte da pregoeira e sua equipe de apoio, solicita-se que o mesmo seja providenciado / efetuado em até 10 (dez) minutos anterior ao horário previsto para início da sessão/certame. Esta Administração Municipal não se responsabilizará por autenticações que venham a não ocorrer motivado por tempo hábil;

Antes de adentrar no mérito recursal, convém advertir que a norma acima transcrita não busca impor um prazo limite, mas, sim, que ao iniciar o certame todos os licitantes estejam devidamente habilitados para apresentação das propostas. Busca-se, com isso, evitar adiamentos e tornar efeito o certame.

Pois bem. Importante elucidar, inicialmente, que o senhor Cristiano Furini, responsável pela empresa Cristiano Furini Terraplanagem, chegou por volta das 8h30, no dia 13 de dezembro de 2021, à sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, RS, para autenticação dos documentos para o certame — ou seja, com aproximadamente 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário da realização do procedimento licitatório.

Ocorre que ao chega à Prefeitura o senhor Cristiano Furini precisou aguardar na fila de atendimento da recepção, onde foram atendidas pelo menos 04 pessoas até que lhe conduzissem à sala da Pregoeira onde, novamente, precisou aguardar o atendimento de pessoas/empresas e, ainda, que a Pregoeira conferisse todos documentos apresentados para somente após realizar a autenticação.

Todo esse procedimento fez com que a autenticação ocorresse às 8h54, porém, não por culpa do representante da empresa Cristiano Furini Terraplanagem, e sim da morosidade da própria administração municipal.

Importante consignar que os fatos aqui narrados poderão ser confirmados a partir do acesso às câmeras internas da Prefeitura Municipal ou, então, a partir das informações prestadas pelas serventuárias da Recepção e/ou pela própria Pregoeira e sua equipe de apoio, que confirmaram que o representante da empresa Cristiano Furini Terraplanagem chegou com a antecedência necessária para autenticação dos documentos.

Outrossim, percebe-se que a Pregoeira e/ou sua equipe de apoio procedeu de forma incorreta a autenticação, especificadamente em relação ao registro do horário da autenticação dos documentos; vez que o correto seria, estando os documentos em

conformidade, inserir o horário que o Licitante chegou à sede da Prefeitura ou, no máximo, o horário que o Licitante apresentou os documentos para a autenticação — e não o horário da efetiva autenticação, que considerou o acréscimo de tempo que a Pregoeira demorou para iniciar o atendimento do Licitante e para a conferência dos documentos.

Ainda assim, importa destacar que não houve qualquer prejuízo ao certame (que, aliás, iniciou-se às 9h40) ou aos demais licitante, que, presencialmente, apresentaram suas propostas e manifestações.

No mais, inabilitar o licitante por mero formalismo (e pela demora atribuível à municipalidade) caminha contra o interesse público, uma vez que o ente municipal teria que efetivar a contratação com proposta menos vantajosa — o que, como consequência, importará em maior dispêndio de valores.

Diante do exposto, requer seja improvido o recurso administrativo interposto pela por Portela Terraplanagem, mantendo-se hígidos os resultados do certame.

REQUERIMENTOS

Isto posto, requer:

A) O recebimento da presente, com os documentos que a instrumentalizam;

B) Seja procedida a análise das câmeras de filmagem internas da Prefeitura Municipal ou, então, colhidas informações das serventuárias da Recepção e/ou pela própria Pregoeira e sua equipe de apoio quanto ao horário de chegada do representante da empresa Cristiano Furini Terraplanagem;

C) Seja improvido o recurso administrativo interposto pela por Portela Terraplanagem, mantendo-se hígidos os resultados do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tenente Portela, RS, 20 de dezembro de 2021.

Cristiano Furini Terraplanagem

CNPJ 41.986.017/0001-47